



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

O MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.860.366/0001-81, com sede na Rua Dr. Monteiro nº 199, neste ato representado pelo Prefeito PLINIO VIZEU PEREIRA NETO, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultas/sessões de fonoaudiologia e teste da orelhinha; consulta fisioterápica domiciliar e consulta de terapia ocupacional, nos termos do art.79, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21, de 01 de Abril de 2021 e Portaria nº.286/2024, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital:

1. DO OBJETO:

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas (empresas ou microempresas) ou físicas para a realização de consultas/sessões de fonoaudiologia e teste da orelhinha; consulta fisioterápica domiciliar e consulta de terapia ocupacional, conforme especificações no anexo II deste edital.

1.1.1. Os serviços a serem prestados deverão ser realizados no estabelecimento do credenciado localizado no Município de Arroio Grande ou de forma domiciliar no caso de consulta fisioterápica domiciliar.

2. PRAZOS, LOCAL, IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTO:

2.1 – O período de entrega dos envelopes será do dia 26 / 06 / 2025 até o dia 08 / 07 / 2025 às 09h00min, posterior a este prazo ficará aberto para novos credenciados até o dia 26 / 06 / 2026.

2.2 – A sessão da abertura dos envelopes será a partir do dia 08 / 07 / 2025 às 09h01min, no Setor de Licitações, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, no segundo piso, na Rua Dr. Monteiro nº 199.

2.2.1 – Para novos credenciamento e posterior prazos no item 2.1 e 2.2, será marcado uma sessão para análise da documentação apresentada no prazo de três dias úteis.

2.3 – O prazo para impugnação e esclarecimento será até o dia 03 / 07 / 2025 às 23h59min.

2.3.1 – As impugnações e esclarecimentos poderão ser diretamente no setor de licitações ou encaminhar pelo e-mail: licitacaag@gmail.com.

2.3.2 – O setor de licitações tem o funcionamento no horário das 07h00min às 13h00min

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

Os interessados em prestar os serviços no Município de ARROIO GRANDE deverão apresentar os seguintes documentos, por cópia autenticada em tabelionato ou pessoal do setor de licitação, ou retirados pela internet, nos casos em que isso for possível, na sede da Prefeitura do Município de Arroio Grande, Setor de Licitações, situada à Rua Dr. Monteiro nº 199, Centro, nesta cidade, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte inscrição:

**Envelope: Documentação/Habilitação
PARA MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
NOME DO PROPONENTE**

3.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS:

- a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
- b) Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- c) Certidão de Regularidade com o Município sede do estabelecimento;
- d) Certidão de Regularidade de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- e) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- f) Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;
- g) Alvará de Funcionamento (saúde), segundo legislação vigente;
- h) Declaração de Compromisso de Prestação dos Serviços, relação de consultas ou testes máximos que se propõe realizar conforme sua especialidade e disponibilidade de carga horária, de acordo com o modelo em anexo I do edital
- i) Relação dos profissionais que realizarão os serviços, acompanhada dos documentos relacionados no item 3.2., letras “b”, “c”, “d” e “e”

3.2 – DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA:

Setor de Licitações
Rua: Dr. Monteiro, nº.199 – Bairro: Centro
Fone: (53) 3262-5028 ou wats: (53) 98448-3653
E-mail: licitacaoag@gmail.com



- a) Declaração de Compromisso de Prestação dos Serviços, relação de consultas ou testes máximos que se propõe realizar conforme sua especialidade e disponibilidade de carga horária, de acordo com o modelo em anexo I do edital;
- b) Carteira de identidade;
- c) Cadastro de Pessoa Física;
- d) Registro no conselho de classe;
- e) Curriculum vitae com comprovação dos títulos;
- f) Certidão negativa de débito com o Município de domicílio do interessado;
- g) Comprovação de inscrição na Previdência Social (certidão emitida pelo INSS = Consulta DATAPREV);

4 DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

4.1 Todo interessado pessoa física ou jurídica que cumprir os requisitos exigidos será declarado habilitado ao Credenciamento:

4.2 Entregue a documentação solicitada a Comissão de Licitações, durante a vigência do presente instrumento, o Credenciamento será formalizado mediante Contrato de Adesão ao Credenciamento, firmado entre o Município e a pessoa física ou jurídica credenciada.

5. PENALIDADES:

5.1 Ao credenciado que deixar de entregar os documentos exigidos para habilitação, assim como outros exigidos pelo Edital, no prazo estipulado, será aplicada a pena de ADVERTÊNCIA;

5.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos se o credenciado for reincidente nas penalidades de advertência e/ou multa por mais de duas vezes até três, inclusive, de acordo com as circunstâncias do caso concreto, salvo motivo devidamente justificado e comprovado;

5.2.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso “5.2”, quando ocorrido uma ou mais das seguintes situações, de acordo com as circunstâncias do caso concreto, salvo motivo devidamente justificado e comprovado:

- a) Apresentar documentação falsa para o certame;
- b) Quando frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- c) Quando devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
- d) Quando afastar ou procurar afastar outro licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 O MUNICÍPIO, através do Agente de contratação e sua equipe de apoio, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação;

6.2 Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados no site www.arroiogrande.rs.gov.br. Portanto, fica sob a inteira responsabilidade dos interessados que retiraram o instrumento convocatório o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Administração, que poderão ocorrer a qualquer momento.

6.3 Ocorrendo decreto de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

6.4 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de revogar ou anular a presente licitação, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade pelos licitantes, ressalvado o disposto no parágrafo 2 do artigo 71 da lei 14.133/21, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.

6.5 As informações devem ser solicitadas por escrito, e também serão fornecidas por escrito.

Arroio Grande, 25 de Junho de 2025.

Plínio Vizeu Pereira Neto
Prefeito Municipal

Setor de Licitações
Rua: Dr. Monteiro, nº.199 – Bairro: Centro
Fone: (53) 3262-5028 ou wats: (53) 98448-3653
E-mail: licitacaoag@gmail.com



ANEXO I

**DECLARAÇÃO
(modelo)**

O signatário da presente DECLARA concordar com os termos do Processo Licitatório de nº. ____/2025 - credenciamento Serviços _____ através de atendimento e acompanhamento para atender às necessidades dos munícipes arroio-grandenses por meio do Departamento de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Arroio Grande/RS, conforme especificações no anexo II do edital, dos respectivos documentos, e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo MUNICÍPIO, quanto à qualificação, apenas dos proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstre integral possibilidade de proceder aos serviços objeto desta licitação.

Declara ainda abaixo, o profissional, especialidade, quantidades máxima mês, horário e dias da semana e localidade;

Profissional	Especialidade	Quantidade/mês	Horário de disponibilidade	Dias da semana disponível	Localidade do consultório

Assinatura do representante Legal

ANEXO II

1. DA DESCRIÇÕES DAS CONSULTAS/EXAMES, QUANTIDADE E VALORES:

Item	Descrição	Limite mensal (Consultas/Sessões/ Testes)	Limite anual – 12 Meses (Consultas/Sessões/T estes)	Valor unitário	Limite mensal aser pago pelo Município	Limite anual a ser pago pelo Município
1	CONSULTA/SESSÕES DE FONOAUDIOLOGIA	150	1800	R\$ 75,00	R\$11.250,00	R\$ 135.000,00
2	TESTE DA ORELHINHA	30	360	R\$ 105,00	R\$2.850,00	R\$ 37.800,00
3	CONSULTA FISIOTERÁPICA DOMICILIAR	1.100	13.200	R\$ 45,00	R\$ 49.500,00	R\$ 594.000,00
4	CONSULTA TERAPIA OCUPACIONAL	100	1200	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00

➤ Os valores apresentados estão compatíveis com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, bem como o fato de o município de Arroio Grande estar localizado a uma distância de 100 km dos centros médicos mais próximos.

2. EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS:

2.1. CONSULTA/SESSÃO DE FONOAUDIOLOGIA:

2.1.1. O serviço deverá ser fornecido nas dependências do credenciado ou outro local apropriado para realização do procedimento, devendo as consultas/sessões terem dia e hora marcadas, por encaminhamento via regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. TESTE DA ORELHINHA:

2.2.1. O serviço deverá ser fornecido nas dependências do credenciado ou outro local apropriado para realização do procedimento, devendo os testes terem dia e hora marcados, por encaminhamento via regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. CONSULTA FISIOTERÁPICA DOMICILIAR:

2.3.1. O serviço será fornecido exclusivamente no domicílio do paciente, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

2.4. CONSULTA TERAPIA OCUPACIONAL:

2.4.1. O serviço deverá ser fornecido nas dependências do credenciado ou outro local apropriado para realização do procedimento, devendo as consultas terem dia e hora marcados, por encaminhamento via regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 Ao Estado incumbe a missão constitucionalmente orientada de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde.

O SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a qual toma como premissa a descentralização com direção única em cada esfera de governo.

É fácil constatar que, pelo princípio da descentralização, que aos municípios compete à grande maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados.



De tal maneira, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional.

O caminho legal a ser percorrido pela Administração afim de solucionar a ausência ou deficiência de serviços de saúde em média complexidade, além de uma possível licitação, é o Sistema de Credenciamento, o qual possui amparo legal no Art.79, II, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, objetivando ampliar a rede de prestadores de serviço na área de saúde, proporcionando eficiência no atendimento aos pacientes atendidos, permitindo a redução de custos com esta atividade sem comprometer a qualidade dos serviços, atingindo um bom nível de satisfação dos munícipes, o município de Arroio Grande por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, convoca todas as empresas deste ramo de atividade, dispondo-se a contratar todas aquelas que tiverem interesse e satisfaçam os requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento, mais especificamente quanto a realização de consultas/sessões de fonoaudiologia e teste da orelhinha; consulta fisioterápica domiciliar e consulta de terapia ocupacional.

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____

O **MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE**, Entidade de Direito Público Interno, com sua **Prefeitura na Rua Dr. Monteiro, n. 199**, nesta cidade de Arroio Grande/RS, CNPJ **88.860.366/0001-81**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, _____, brasileiro, casado, médico, portador do CPF n._____._____._____, residente e domiciliado nesta cidade à Rua _____, _____, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, representada pela _____, _____, RG _____ e, CPF _____, residente e domiciliada na Rua _____, nº __, na cidade de _____, de ora em diante, denominada **CREDENCIADA/O**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições.

I – DO PROSSIONAL E PROCEDIMENTO

Profissional	Especialidade	Quantidade/mês	Horário de disponibilidade	Dias da semana disponível	Localidade do consultório

Cláusula 1ª. EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS:

1.1. CONSULTA/SESSÃO DE FONOAUDIOLOGIA:

1.1.1. O serviço deverá ser fornecido nas dependências do credenciado ou outro local apropriado para realização do procedimento, devendo as consultas/sessões terem dia e hora marcadas, por encaminhamento via regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. TESTE DA ORELHINHA:

1.2.1. O serviço deverá ser fornecido nas dependências do credenciado ou outro local apropriado para realização do procedimento, devendo os testes terem dia e hora marcados, por encaminhamento via regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. CONSULTA FISIOTERÁPICA DOMICILIAR:

1.3.1. O serviço será fornecido exclusivamente no domicílio do paciente, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

1.4. CONSULTA TERAPIA OCUPACIONAL:

1.4.1. O serviço deverá ser fornecido nas dependências do credenciado ou outro local apropriado para realização do procedimento, devendo as consultas terem dia e hora marcados, por encaminhamento via regulação da Secretaria Municipal de Saúde

II – DO OBJETO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Cláusula 2ª. Credenciado para os serviços de _____

Os serviços a serem prestados deverão ser realizados no estabelecimento do credenciado localizado no Município de Arroio Grande ou de forma domiciliar no caso de consulta fisioterápica domiciliar

2.1 Cabe ao município a regulação de quantitativos de consultas e testes, conforme sua demanda e capacidade financeira.

2.2 A Secretaria Municipal de Saúde não está obrigada a solicitar os serviços da empresa credenciada em caso de ausência de demanda que o justifique.

2.3 Os serviços deverão ser prestados mediante agendamento, requisição e autorização da Secretaria Municipal de Saúde do Município Arroio Grande/RS.

2.4 Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

2.4.1 Somente serão pagas as consultas e exames efetivamente realizados;



2.4.2 É vedada a cobrança de valor adicional, a qualquer título, dos pacientes encaminhados pelo Município, sob pena de descredenciamento do presente certame bem como aplicação das penalidades previstas neste Edital e Lei Federal 14.133/2021.

2.5 A escolha do profissional credenciado será feita pelo beneficiário direto da prestação.

2.6 Os atendimentos devem ser realizados de forma individual.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Cláusula 3ª. A CREDENCIANTE deverá:

3.1 A Secretaria Municipal de Saúde obriga-se a prover a(s) contratadas dos meios financeiros contratados, conforme pactuado entre as partes, e a programar, nos exercícios subsequentes, os recursos necessários no orçamento do Município, nos elementos financeiros específicos para custear o contrato, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

3.2 Prestar esclarecimentos e informações a(as) contratada(s), que visem orientá-la(s) na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no Contrato;

3.3 Realizar o pagamento pela realização dos serviços nos termos estabelecidos no Contrato;

3.4 Agendar corretamente os serviços a serem prestados.

3.5 Manter acompanhamento detalhado da quantificação dos procedimentos realizados.

3.6 Realizar a conferência da documentação apresentada, visando à comprovação de realização dos procedimentos solicitados.

3.7 Notificar, formal e tempestivamente, a(s) contratada(s) Sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO;

3.8 Notificar a a(s) contratada(s), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

3.8.1.A Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

3.8.2 As providências necessárias serão determinadas pelo Secretário Municipal de saúde e comunicadas a(s) contratada(s) para execução das medidas cabíveis

.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Cláusula 4ª. Constituem obrigações do CREDENCIADO:

4.1 Manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente da Secretaria Municipal de Saúde;

4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, a terceiros, aos pacientes ou ao município, durante a execução dos serviços objeto deste edital;

4.3 Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.4 Seguir os critérios determinados pelo Gestor de Saúde para fins de manutenção da contratação;

4.5 Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto deste Contrato;

4.6 Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos no Contrato;

4.7 Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços solicitados;

4.8 Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais pertinentes e as de segurança, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

4.9 Refazer, sem nenhum acréscimo os serviços não realizados a contento;

4.10 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

4.11 Ser zeloso na execução dos serviços, de maneira a não pôr em risco a saúde dos usuários do SUS na execução dos serviços;

4.12 Respeitar a decisão do usuário, quando esse consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

4.13 Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;

4.14 Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre boa qualidade na prestação dos serviços;

4.15 Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato, encaminhando cópia ao gestor de saúde quando solicitado;

Setor de Licitações

Rua: Dr. Monteiro, nº.199 – Bairro: Centro

Fone: (53) 3262-5028 ou wats: (53) 98448-3653

E-mail: licitacaoag@gmail.com

4.16 Apresentar mensalmente relatório contendo autorização do atendimento, emitida pela Secretaria de Saúde, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço.

4.17 Apresentar mensalmente relatório quanto à evolução e estágio atual do tratamento de cada paciente, a fim de tornar possível ao órgão público o melhor acompanhamento dos procedimentos realizados, bem como da necessidade da continuidade dos serviços.

Cláusula 5ª. O **CREDENCIADO** obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas interna da **CREDENCIANTE**, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

Cláusula 6ª. O **CREDENCIADO** responsabilizar-se-á por todos os danos causados à **CREDENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.

Cláusula 7ª. O **CREDENCIADO** deverá comunicar à **CREDENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

Cláusula 8ª. Os procedimentos realizados pelo **CREDENCIADO** são de inteira responsabilidade do mesmo, o qual se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional ou qualquer empresa contratada, quando se verificar supostos abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário.

São de inteira responsabilidade do Contratado todos os procedimentos adotados na realização dos serviços ora contratados, eximindo-se assim o Contratante de todo e qual vínculo obrigacional pelos trabalhos que prestar o Contratado, muito menos de solidariedade.

V – DO PREÇO

Cláusula 9ª. O **CREDENCIADO** obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual, pelo valor R\$ _____, por consulta/exame realizado, conforme limite de consulta mensal estabelecida no item _____, .

Os serviços objeto deste instrumento contratual são estimados pelo valor bruto mensal de ____.

VI – PRAZO

Cláusula 10ª. O credenciado deve estar apto a iniciar a prestação de serviços em até 05 (cinco) dias após a assinatura do termo de credenciamento.

10.1 O prazo de vigência do termo de credenciamento será da data da assinatura 26/06/2026, podendo neste período fimar contrato de um prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, justificados por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

VII – DO PAGAMENTO

Cláusula 11ª. O pagamento pelos serviços prestados pelos Credenciados será efetuado mensalmente após recebimento da relação de atendimentos, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município;

11.2 O pagamento se dará através das seguintes fontes de recurso:

Fonte de Recursos: 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção

Desd. Fonte Recursos: 4500 CUSTEIO - Atenção Básica

Órgão.....: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade Orçamentaria: 09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
DESDOBRADA: 2810 - SERVICOS MEDICO-HOSPITALAR, ODONTOLOGICO

3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

DESDOBRADA: 2765 - SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

_____ //



Fonte de Recursos: 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção

Desd. Fonte Recursos: 4501 CUSTEIO - Média e Alta Complexidade

Órgão.....: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade Orcamentaria: 09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

DESDOBRADA: 2746 - SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DESDOBRADA: 2806 - SERVICOS MEDICO-HOSPITALAR, ODONTOLOGICO

_____ // _____

Fonte de Recursos: 1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Desd. Fonte Recursos: 4011 PIES - Transferência Estado SUS

Órgão.....: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade Orcamentaria: 09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

DESDOBRADA: 3492 - SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DESDOBRADA: 2737 - SERVICOS MEDICO-HOSPITALAR, ODONTOLOGICO

_____ // _____

Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Desd. Fonte Recursos: 1002 ASPS

Órgão.....: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade Orcamentaria: 09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

DESDOBRADA: 2312 - SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DESDOBRADA: 2559 - SERVICOS MEDICO-HOSPITALAR, ODONTOLOGICO

Parágrafo Único- O Município não se responsabilizará pelo pagamento de consulta, sessões ou exame que não tenha sido previamente autorizada.

Cláusula 12ª. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte do **CREDENCIADO**, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

VIII – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO.

Cláusula 13ª. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação, com 30 (trinta) dias de antecedência;

13.1 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses de seu descumprimento.

Clausula 14ª. Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do **CREDENCIADO**, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada a análise da **CREDENCIANTE** quanto a possibilidade da rescisão antes do termino de vigência do presente contrato.



Cláusula 15ª. Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

Cláusula 16ª. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Cláusula 17ª. O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o **CREDENCIADO** deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

Cláusula 18ª. Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada do **CREDENCIADO** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato descredenciamento.

IX – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 19ª. A presente contratação não gera entre **CREDENCIADO** e **CREDENCIANTE** qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais. O credenciamento, não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

Cláusula 20ª. Sempre que houver afastamento do **CREDENCIADO** por qualquer motivo, este terá que comunicar a direção da Secretaria.

Cláusula 21ª. Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CREDENCIANTE**, em qualquer hipótese, o **CREDENCIADO** continuará responsável perante a **CREDENCIANTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

Cláusula 22ª. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes da **CREDENCIANTE**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

Cláusula 23ª. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

Cláusula 24ª. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

c. a escolha do profissional credenciado para o serviço de consulta e exame ficará a cargo do usuário;

X – DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 27ª. O fiscal responsável pela fiscalização dos serviços será o servidor Ana Raquel Bastos Costa, inscrito na Matrícula nº808040;

27.1 A responsabilidade do fiscal é acompanhar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais, a exemplo do atingimento dos prazos e metas estabelecidos neste termo, bem como verificar a manutenção das condições de regularidade trabalhista, previdenciária, tributária, etc da CONTRATADA;

27.2 O não cumprimento do item anterior ou descumprimento do objeto licitado, o fiscal deverá encaminhar para comissão permanente de infrações em licitações – CPIL.

XI – DAS PENALIDADES E SANÇÕES.

Cláusula 28ª Ao credenciado que deixar de entregar os documentos exigidos para habilitação, assim como outros exigidos pelo Edital, no prazo estipulado, será aplicada a pena de ADVERTÊNCIA;

28.1 Além da penalidade acima, também será punido o licitante nas seguintes sanções:

28.1.1 Advertência: quando deixar de prestar/executar o serviço no prazo estipulado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

28.1.2 Multa: no percentual de 10% sobre o valor da sua proposta ou lance se não mantiver a mesma, de acordo com as circunstâncias do caso concreto, salvo motivo devidamente justificado e comprovado;



28.1.3 Multa: no percentual de 20% sobre o total do contrato ou da ordem decompra/serviço se, advertido, deixar de prestar/executar o serviço até 15 dias do prazo estipulado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição, de acordo com as circunstâncias do caso concreto, salvo motivo devidamente justificado e comprovado

28.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos se o credenciado for reincidente nas penalidades de advertência e/ou multa por mais de duas vezes até três, inclusive, de acordo com as circunstâncias do caso concreto, salvo motivo devidamente justificado e comprovado;

28.1.5 Multa: no percentual de 20% sobre o total do contrato ou da ordem decompra/serviço pela recusa em retirá-la ou pela não assinatura do contrato no prazo estabelecido, de acordo com as circunstâncias do caso concreto, salvo motivo devidamente justificado e comprovado;

28.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes .

28.2 As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

28.3 aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021;

28.4 As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo;

28.5 A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município;

28.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município;

28.7 No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

XIV – DO FORO

Cláusula 33ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Arroio Grande – RS.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, para que surta seus efeitos legais.

Arroio Grande, de de 2_____.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º ____/2025

O **MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE**, Entidade de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura localizada na Rua Dr. Monteiro, n.º 199, nesta cidade de Arroio Grande – RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 88.860.366/0001-81, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **PLÍNIO VIZEU PEREIRA NETO**, brasileiro, solteiro, Empresário, portador do CPF n.º 011.576.110-10, RG n.º 6082016756 residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Basílio Conceição, n.º 196, doravante **CONTRATANTE** e, de outro lado, _____ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, _____/_____, neste ato representada pela Sra. _____, inscrita no CPF sob o n.º _____ e RG n.º _____, ora denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o que segue:

O contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento ____/2025.

CLÁUSULA 01 – A CONTRATADA, para a execução dos serviços citados na Cláusula 2ª deste Contrato, deverá possuir Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, Certidão de Regularidade com o FGTS e Contrato Social registrado no órgão competente acompanhado de inscrição no CNPJ/MF, com prazo de validade em vigor, bem como as demais solicitadas no Credenciamento ____/2025.

CLÁUSULA 02 – A CONTRATADA, por força deste deverá prestação de serviço de _____, de acordo com os serviços abaixo:

CONSULTA/SESSÃO DE FONOAUDIOLOGIA:

a) O serviço deverá ser fornecido nas dependências do credenciado ou outro local apropriado para realização do procedimento, devendo as consultas/sessões terem dia e hora marcadas, por encaminhamento via regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

TESTE DA ORELHINHA:

a) O serviço deverá ser fornecido nas dependências do credenciado ou outro local apropriado para realização do procedimento, devendo os testes terem dia e hora marcados, por encaminhamento via regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONSULTA FISIOTERÁPICA DOMICILIAR:

a) O serviço será fornecido exclusivamente no domicílio do paciente, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

CONSULTA TERAPIA OCUPACIONAL:

a) O serviço deverá ser fornecido nas dependências do credenciado ou outro local apropriado para realização do procedimento, devendo as consultas terem dia e hora marcados, por encaminhamento via regulação da Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA 03 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

3.1 Cabe ao município a regulação de quantitativos de consultas e testes, conforme sua demanda e capacidade financeira.

3.2 A Secretaria Municipal de Saúde não está obrigada a solicitar os serviços da empresa contratada em caso de ausência de demanda que o justifique.

3.3 Os serviços deverão ser prestados mediante agendamento, requisição e autorização da Secretaria Municipal de Saúde do Município Arroio Grande/RS.

3.4 Para a realização do atendimento, o contratado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

3.5 Somente serão pagas as consultas e exames efetivamente realizados;

3.6 É vedada a cobrança de valor adicional, a qualquer título, dos pacientes encaminhados pelo Município, sob pena de descumprimento do presente contrato e bem como aplicação das penalidades previstas neste Edital e Lei Federal 14.133/2021

3.7 Os serviços a serem prestados deverão ser realizados no estabelecimento do credenciado localizado no Município de Arroio Grande ou de forma domiciliar no caso de consulta fisioterápica domiciliar

CLÁUSULA 04 – PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 O prazo de vigência do contrato será de ____ (____) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, justificados por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA 05 – PAGAMENTO:

5.1 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente após recebimento da relação de atendimentos, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município;

5.2 O pagamento se dará através das seguintes fontes de recurso:

Fonte de Recursos: 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção

Desd. Fonte Recursos: 4500 CUSTEIO - Atenção Básica

Órgão.....: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade Orçamentaria: 09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
DESDOBRADA: 2810 - SERVICOS MEDICO-HOSPITALAR, ODONTOLOGICO

3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

DESDOBRADA: 2765 - SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

_____/_____/_____
Fonte de Recursos: 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção

Desd. Fonte Recursos: 4501 CUSTEIO - Média e Alta Complexidade

Órgão.....: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade Orçamentaria: 09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

DESDOBRADA: 2746 - SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DESDOBRADA: 2806 - SERVICOS MEDICO-HOSPITALAR, ODONTOLOGICO

_____/_____/_____
Fonte de Recursos: 1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Desd. Fonte Recursos: 4011 PIES - Transferência Estado SUS

Órgão.....: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade Orçamentaria: 09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

DESDOBRADA: 3492 - SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DESDOBRADA: 2737 - SERVICOS MEDICO-HOSPITALAR, ODONTOLOGICO

_____/_____/_____
Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Desd. Fonte Recursos: 1002 ASPS

Órgão.....: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade Orçamentaria: 09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

DESDOBRADA: 2312 - SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DESDOBRADA: 2559 - SERVICOS MEDICO-HOSPITALAR, ODONTOLOGICO

CLÁUSULA 06 – PREÇO:

6.1 O preço proposto pela empresa para os serviços:

Item	Descrição	QUANTIDADE Mensal (Consultas/Sessões/ Testes)	Limite anual – 12 Meses (Consultas/Sessões/ Testes)	Valor unitário	Limite mensal a ser pago pelo Município	Limite anual a ser pago pelo Município
1	CONSULTA/SESSÕES DE FONOAUDIOLOGIA			R\$ 75,00	R\$	R\$
2	TESTE DA ORELHINHA			R\$ 105,00	R\$	R\$
3	CONSULTA FISIOTERÁPICA DOMICILIAR			R\$ 45,00	R\$	R\$
4	CONSULTA TERAPIA OCUPACIONAL			R\$ 75,00	R\$	R\$

6.2 - Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-E), ou outro índice que venha a substituir.

CLÁUSULA 07 – O pagamento será liberado a CONTRATADA, mediante comprovação de entrega dos itens e relatório execução do fiscal de contrato, que comprove efetivamente a entrega.

CLÁUSULA 08 – As notas fiscais deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** sem rasuras, emendas ou borrões.
Parágrafo único: A empresa deverá informar na nota fiscal o número do empenho, a Secretaria solicitante e o valor contratado.

CLÁUSULA 09– O **CONTRATANTE**, não se obriga por eventuais acidentes e/ou danos pessoais ou materiais causados ou sofridos pela **CONTRATADA** decorrentes da entrega do objeto, bem como todas as obrigações que a **CONTRATADA** ou seus prepostos venham a assumir com terceiros, serão de sua exclusiva responsabilidade, inclusive os encargos sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, de forma a eximir a administração de quaisquer ônus ou responsabilidades.

CLÁUSULA 10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1 Manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente da Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.2 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, a terceiros, aos pacientes ou ao município, durante a execução dos serviços objeto deste edital;
- 10.3 Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.4 Seguir os critérios determinados pelo Gestor de Saúde para fins de manutenção da contratação;
- 10.5 Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto deste Contrato;
- 10.6 Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos no Contrato;
- 10.7 Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços solicitados;
- 10.8 Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais pertinentes e as de segurança, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que haver dado causa;
- 10.9 Refazer, sem nenhum acréscimo os serviços não realizados a contento;
- 10.10 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 10.11 Ser zeloso na execução dos serviços, de maneira a não pôr em risco à saúde dos usuários do SUS na execução dos serviços;

- 10.12 Respeitar a decisão do usuário, quando esse consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 10.13 Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;
- 10.14 Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre boa qualidade na prestação dos serviços;
- 10.15 Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato, encaminhando cópia ao gestor de saúde quando solicitado;
- 10.16 Apresentar mensalmente relatório contendo autorização do atendimento, emitida pela Secretaria de Saúde, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço.
- 10.17 Apresentar mensalmente relatório quanto à evolução e estágio atual do tratamento de cada paciente, a fim de tornar possível ao órgão público o melhor acompanhamento dos procedimentos realizados, bem como da necessidade da continuidade dos serviços.

CLÁUSULA 11 – A CONTRATADA responderá em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo do Contrato, e pagamento de perdas e danos aos quais der causa, ressalvados as hipóteses consideradas pela ordem jurídica como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA 12 – São reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, conforme art. 137 e seguintes da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA 13- FISCALIZAÇÃO:

- 13.1 O fiscal responsável pela fiscalização dos serviços será o servidor Ana Raquel Bastos Costa, inscrito na Matrícula nº808040;
- 13.2 A responsabilidade do fiscal é acompanhar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais, a exemplo do atingimento dos prazos e metas estabelecidos neste termo, bem como verificar a manutenção das condições de regularidade trabalhista, previdenciária, tributária, etc da CONTRATADA;
- 13.3 O não cumprimento do item anterior ou descumprimento do objeto licitado, o fiscal deverá encaminhar para comissão permanente de infrações em licitações – CPIL

CLÁUSULA 14- Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

CLÁUSULA 15- Prestar aos empregados da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.

CLÁUSULA 16- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

CLÁUSULA 17– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 17.1 A Secretaria Municipal de Saúde obriga-se a prover a(s) contratadas dos meios financeiros contratados, conforme pactuado entre as partes, e a programar, nos exercícios subsequentes, os recursos necessários no orçamento do Município, nos elementos financeiros específicos para custear o contrato, de acordo com o sistema de pagamento previsto;
- 17.2 Prestar esclarecimentos e informações a(as) contratada(s), que visem orientá-la(s) na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no Contrato;
- 17.3 Realizar o pagamento pela realização dos serviços nos termos estabelecidos no Contrato;
- 17.4 Agendar corretamente os serviços a serem prestados.
- 17.5 Manter acompanhamento detalhado da quantificação dos procedimentos realizados.
- 17.6 Realizar a conferência da documentação apresentada, visando à comprovação de realização dos procedimentos solicitados.
- 17.7 Notificar, formal e tempestivamente, a(s) contratada(s) Sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO;
- 17.8 Notificar a a(s) contratada(s), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 17.8.1.A Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;
- 17.8.2 As providências necessárias serão determinadas pelo Secretário Municipal de saúde e comunicadas a(s) contratada(s) para execução das medidas cabíveis



CLÁUSULA 18– Fica expressamente acordado que as relações decorrentes do presente instrumento aplicar-se-ão às soluções preconizadas pela Legislação Brasileira e, ainda, que o negócio jurídico foi celebrado em estrita observância ao disposto na Lei de Licitação supracitada e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA 19–DAS PENALIDADES:

19.1 Ao contratado que deixar de entregar os documentos exigidos para habilitação, assim como outros exigidos pelo Edital, no prazo estipulado, será aplicada a pena de ADVERTÊNCIA;

19.2 Além da penalidade acima, também será punido o licitante nas seguintes sanções:

19.2.1 Advertência: quando deixar de prestar/executar o serviço no prazo estipulado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

19.2.2 Multa: no percentual de 10% sobre o valor da sua proposta ou lance se não mantiver a mesma, de acordo com as circunstâncias do caso concreto, salvo motivo devidamente justificado e comprovado;

19.2.3 Multa: no percentual de 20% sobre o total do contrato ou da ordem de compra/serviço se, advertido, deixar de prestar/executar o serviço até 15 dias do prazo estipulado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição, de acordo com as circunstâncias do caso concreto, salvo motivo devidamente justificado e comprovado

19.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos se o credenciado for reincidente nas penalidades de advertência e/ou multa por mais de duas vezes até três, inclusive, de acordo com as circunstâncias do caso concreto, salvo motivo devidamente justificado e comprovado;

19.2.5 Multa: no percentual de 20% sobre o total do contrato ou da ordem de compra/serviço pela recusa em retirá-la ou pela não assinatura do contrato no prazo estabelecido, de acordo com as circunstâncias do caso concreto, salvo motivo devidamente justificado e comprovado;

19.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

19.3 As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

19.4 aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021;

19.5 As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo;

19.6 A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município;

19.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município;

19.8 No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA 20– Fica eleito o foro desta Comarca de Arroio Grande para dirimir quaisquer dúvidas, ou questões oriundas do presente contrato, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma.

Arroio Grande, ____ de ____ de ____.

PLÍNIO VIZEU PEREIRA NETO

Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Edital examinado e aprovado pela assessoria jurídica

Em ____ / ____ / ____.

Assessor(a) Jurídico(a)

Setor de Licitações
Rua: Dr. Monteiro, nº.199 – Bairro: Centro
Fone: (53) 3262-5028 ou wats: (53) 98448-3653
E-mail: licitacaoag@gmail.com